

LEI Nº 8.196/2013

Dispõe sobre a criação dos incisos III e IV, junto ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.866/1997, que dispõe sobre o funcionamento de feiras livres, institui penalidades para infrações e dá outras providências.

*Autor: Vereador José Geraldo de Souza –
“Geraldo da Padaria”*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os incisos III e IV, junto ao artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.866/1997, que dispõe sobre o funcionamento de feiras livres, institui penalidades para infrações e dá outras providências, conforme segue:

“Art. 7º (...)

(...)

III - as feiras dos bairros São Matheus, Ana Jacinta, Novo Bongiovani e Vale do Sol, devem funcionar até às 22:00 horas, conforme segue:

- a) 16:00 às 17:00 – descarga e montagem das barracas;
- b) 17:00 às 21:00 – funcionamento da feira;
- c) 21:00 às 22:00 – desmontagem e carga das barracas.

IV - a feira da Avenida Manoel Goulart deve funcionar até às 22:30 horas, conforme segue:

- a) 16:00 às 17:00 – descarga e montagem das barracas;
- b) 17:00 às 21:30 – funcionamento da feira;
- c) 21:30 às 22:30 – desmontagem e carga das barracas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 15 de julho de 2013.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal